



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR ÁREAS DE TERRAS PARA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ (SEJU) – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar para o Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná (SEJU), as seguintes áreas:

I - Área 1 – Centro de atendimento Socioeducativo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice OPP, de coordenadas N 7.307.130,76m e E 538.820,09m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 145°01'12" e 173,26 m até o vértice P01, de coordenadas N 7.306.988,80m e E 538.919,42m; 234°55'26" e 123,80 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.306.917,66m e E 538.818,10m; 303°09'51" e 161,26 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.307.005,87m e E 538.683,11m; 3°06'52" e 47,62 m até o vértice P04, de coordenadas N 7.307.053,42m e E 538.685,70m; 21°29'01" e 2,99 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.307.056,20m e E 538.686,79m; 60°46'47" e 152,73 m até o vértice OPP, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 28.437,08 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – Área 2 – Casa de Semiliberdade: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice OPP, de coordenadas N 7.306.988,80m e E 538.919,42m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 145°01'12" e 34,07 m até o vértice P01, de coordenadas N 7.306.960,89m e E 538.938,95m; 238°00'12" e 112,72 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.306.901,16m e E 538.843,35m; 303°09'51" e 30,16 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.306.917,66m e E 538.818,10m; 54°55'26" e 123,80 m até o vértice OPP, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 3.654,24 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta lei, destinam-se a instalação, pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná (SEJU), de um Centro de Sócioeducação (inciso I – art. 1º) e Casa de Semiliberdade (inciso II – art. 1º), constituindo-se em doação de relevante interesse social.

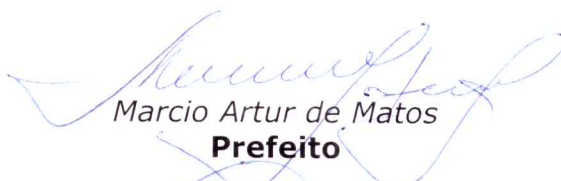
§ 1º As obras referentes às instalações mencionadas no *caput* deste artigo serão executadas com recurso do Estado do Paraná.

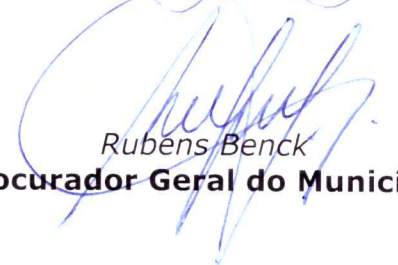
§ 2º O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionados no *caput* deste artigo, no prazo de 02 (dois) anos e conclusão da obra em 04 (quatro) anos, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes de Escritura e demais taxas serão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de dezembro
de 2019.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município